



Prefeitura Municipal  
**PEDRO LAURENTINO-PI**  
UNIDOS CONSTRUÍREMOS UMA NOVA HISTÓRIA



**CONTRATO Nº 013/2024.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **RHAVENA RAIANNY CAVALCANTE ROCHA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, Leoncio Leite de Sousa, Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. **Iria Gomes de Sá Amorim**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 055.977.003-08, residente e domiciliada no Município de Pedro Laurentino-PI.

**CONTRATADA:** **RHAVENA RAIANNY CAVALCANTE ROCHA-ME**, inscrita no CNPJ nº 31.835.270/0001-46, com sede na Rua Elpídio Cavalcante, nº 72, Guarita, CEP 64.750-000, Paulistana-PI, neste ato representada pela Sra. **Rhavana Raianny Cavalcante Rocha**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 037.745.903-89, residente e domiciliada na cidade de Paulistana-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 029/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.**

Constitui objeto deste contrato a **prestação dos serviços de transporte escolar, em atendimento à demanda do calendário pedagógico de 2024, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Educação de Pedro Laurentino-PI**, conforme especificação – ANEXO I, do Edital, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

*Rhavana Raianny Cavalcante Rocha*



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 009/2024, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2024/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 029/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados, contra quaisquer falhas ocorridas na execução da prestação do serviço. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R\$ 774.683,00 (setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais)**, de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUILOMETRAGEM DA ROTA POR DIA (KM)	QUILOMETRAGEM EM 200 DIAS LETIVOS. (KM)	MAIOR VALOR UNITÁRIO PELO KM/RODADO (R\$)	VALOR TOTAL DA ROTA (R\$)
1.	<b>ROTA 01</b> PERCURSO: CANTINHO, BOA VISTA, ALFORGE, TORRÕES A PEDRO LAURENTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 19 ALUNOS. MICROONIBUS. TURNO MANHÃ.	24	4.800	6,92	<b>33.248,00</b>
2.	<b>ROTA 02</b> PERCURSO: CANTINHO, BOA VISTA, ALFORGE, TORRÕES A PEDRO LAURENTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 17 ALUNOS. MICRO ONIBUS. TURNO: TARDE.	20	4.000	7,02	<b>28.099,00</b>



Prefeitura Municipal  
**PEDRO  
LAURENTINO-PI**  
UNIDOS CONSTRUÍREMOS UMA NOVA HISTÓRIA



4.	<b>ROTA 04</b> <b>PERCURSO:</b> LOCALIDADE CUTIA, MONTE ALEGRE, CAPIM GROSSO, CHAPADA DO AMARGOSO, LAGOA DA CHAPADA, A PEDRO LAURENTINO. <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 09 ALUNOS. VAN. TURNO: TARDE.</b>	45	9.000	7,16	<b>64.440,00</b>
5.	<b>ROTA 05</b> <b>PERCURSO:</b> POÇO COMPRIDO, BOA NOVA II CATIRINA, ROÇA DE MILHO, QUEIMADA NOVA, BOA NOVA I, ARACATI, TARCIBA, A PEDRO LAURENTINO. <b>MICROONIBUS. TURNO MANHÃ.</b> <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 30 ALUNOS.</b>	146	29.200	6,19	<b>181.000,00</b>
6.	<b>ROTA 06</b> <b>PERCURSO:</b> POÇO COMPRIDO, BOA NOVA II CATIRINA, ROÇA DE MILHO, QUEIMADA NOVA, BOA NOVA I, ARACATI, TARCIBA, PISTA, A PEDRO LAURENTINO. <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 23 ALUNOS. MICROONIBUS. TURNO TARDE.</b>	146	29.200	7,18	<b>209.656,00</b>
7.	<b>ROTA 07</b> <b>LOCALIDADE:</b> ASSENTAMENTO MOCAMBO, BARREIRO, CHAPADA DA DESCOBERTA, MUTUCA A PEDRO LAURENTINO. <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 13 ALUNOS. VAN. TURNO MANHÃ.</b>	47	9.400	7,05	<b>66.270,00</b>
9.	<b>ROTA 09</b> <b>LOCALIDADE:</b> ESTAÇÃO, CENTRAL, VEADOS 02, ASSENTAMENTO JATOBAZEIRO, VEADOS-02, BOA CICA AO COLEGIO- BOA CICA. <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ALUNOS 10 ALUNOS. VAN. TURNO MANHÃ.</b>	32	6.400	7,05	<b>45.120,00</b>
10.	<b>ROTA 10</b> <b>LOCALIDADE:</b> ESTAÇÃO, CENTRAL, VEADOS 02, ASSENTAMENTO JATOBAZEIRO, VEADOS-02, BOA CICA AO COLEGIO- BOA CICA. <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 15 ALUNOS. VAN. TURNO TARDE.</b>	32	6.400	7,06	<b>45.184,00</b>
11.	<b>ROTA 11</b> <b>LOCALIDADE:</b> VEADOS I, ASSENTAMENTO BARROCAS, ASSENTAMENTO PAU DE RATO AO COLEGIO- BOA CICA. <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 11 ALUNOS. VAN. TURNO MANHÃ.</b>	36	7.200	7,06	<b>50.833,00</b>
12.	<b>ROTA 12</b> <b>LOCALIDADE:</b> VEADOS I, ASSENTAMENTO BARROCAS, ASSENTAMENTO PAU DE RATO AO COLEGIO- BOA CICA. <b>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 13 ALUNOS. VAN. TURNO TARDE.</b>	36	7.200	7,06	<b>50.833,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

Rhassera Raionny Cavalcante Rocha

**CLÁUSULA QUARTA**  
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA**  
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

TRANSPORTE ESCOLAR			
UNIDADE/ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	PROJETO ATIVIDADE/FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESAS
SEC. EDUCAÇÃO	500 – FPM, ISS, ICMS	12.361.0005.2014.0000	33.90.39
SEC. EDUCAÇÃO	553 - PNATE	12.361.0005.2057.0000	33.90.39

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**a) Compete à CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso;
- 5) Fazer cumprir todas as exigências legais recomendadas pelo FNDE e Código de Trânsito Brasileiro, nos termos estabelecidos pelo Termo de Referência do Edital.

**b) Compete à CONTRATADA:**

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Cumprir todas as especificações inseridas nos Termo de Referência do edital de licitação que originou este contrato, especificamente no tocante às regras e exigências gerais recomendadas pelo FNDE e, também, contidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 5) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA**  
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

*Rhassera Raimony Cavalante Rocha*

*[Assinatura]*

- a) Pelo atraso injustificado na execu o do contrato, fica sujeito a CONTRATADA   multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, n o ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao m s:
- b) Pela inexecu o total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poder  a CONTRATANTE garantida a defesa pr via da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclus o das demais san oes previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
- b.1) Advert ncia;
- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecu o total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
- b.3) Suspens o tempor ria do direito de participar em licita oes e impedimento de contratar com a Administra o P blica, por prazo n o superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o, perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido prazo de san o aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescis o contratual.

#### **CL USULA D CIMA DA VINCULA O**

Integram o presente contrato e a eles s o remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, a ordem de servi o, a Lei 14.133/2021, suas altera oes posteriores e demais legisla o aplic vel.

#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA DA PUBLICA O**

A PMPL at  o 5  (quinto) dia  til do m s subsequente da assinatura deste contrato, providenciar  sua publica o em Di rio Oficial visando garantir efic cia do ato.

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA DA FISCALIZA O**

Nos termos da Lei 14.133/2021, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a execu o do(s) servi o(s), anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

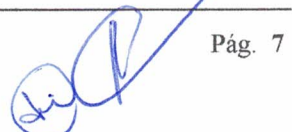
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Rhauena Ruyanny Cavalcanti Rocha





Prefeitura Municipal  
**PEDRO  
LAURENTINO-PI**  
UNIDOS CONSTRUIREMOS UMA NOVA HISTÓRIA



Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pedro Laurentino (PI), 04 de março de 2024.

*Iria Gomes de Sá Amorim*

**Iria Gomes de Sá Amorim**  
Secretária Municipal da Educação/PMPL  
CONTRATANTE

*Rhavana Raianny Cavalcante Rocha*

**Rhavana Raianny Cavalcante Rocha**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Visto:

*Leoncio Leite de Sousa*

**Leoncio Leite de Sousa**  
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Li*